TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009424/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053335/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.122282/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.120534/2021-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/09/2021
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.539.053/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMISSÁRIAS; EXCETO A CATEGORIA ECONÔMICA DO SETOR DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, VALE COMPRA OU CARTÃO MAGNÉTICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2021 À 31/05/2022

As empresas concederão aos(às) seus(suas) empregados(as) com salário nominal igual ou inferior a R$ 6.012,72 (seis mil, doze reais e setenta e dois centavos), mensalmente, um vale compras no valor de R$ 161,00 (**cento e sessenta e um reais**), ou, uma cesta básica de alimentos com composição equivalente ao valor do vale alimentação, com a seguinte composição:

03 - Pacotes de Arroz Longo Fino Tipo 1 c/ 5 kg

03 - Pacotes de Feijão Carioca Tipo 1 c/ 1 kg

03 - Unidades de Óleo de Soja c/ 900 ml

03 - Pacotes de Açúcar Refinado c/ 1 kg

02 - Pacotes de Café Moído (Selo Abic) c/ 500g

01 - Pacote de Macarrão Espaguete c/ 500g

01 - Lata de Extrato de Tomate c/ 340 g

01 - Pacote de Leite em Pó Integral c/ 200g

01 - Pacote de Farinha de Trigo Especial c/ 1 kg

01 - Pacote de Farinha de Mandioca Crua c/ 500g

01 - Lata de Ervilha em conserva / seleta de legumes

01 - Pacote Sal Refinado c/ 1kg

01 - Lata de Milho Verde

01 - Lata de Sardinha em Conserva

01 - Lata de Achocolatado (Nescau ou Toddy) c/ 200 g

01 - Pacote de Biscoito Cream Cracker c/ 200g

01 - Pacote de Biscoito Maisena c/ 200g

01 - Lata de Goiabada c/ 300 g

01 - Pacote de Fubá c/ 500g

01 - Pacote de Sabão em Pó (Omo) c/ 800g

01 - Amaciante de Roupas (Ypê) c/ 1 litro

01 - Peça de Creme Dental c/ 170 g

04 - Peças de Sabonete (Lux) 90 g

01 - Alvejante com Cloro c/ 1 litro

§ 1º - Deverão as empresas manter o benefício concedido no início da vigência desta convenção coletiva (seja cesta in natura ou vale alimentação) pelo período mínimo de seis meses, sendo que em caso de

necessidade de alteração da forma de concessão do benefício (de cesta de alimentos para vale compras e/ou vice-versa) em período inferior ao ora convencionado, deverão as empresas negociar diretamente com o Sindicato profissional.

§ 2º - Para a Convenção Coletiva, cuja vigência será de 2022/2023, convencionam as partes que o valor da cesta básica/vale alimentação será equivalente ao percentual de 12% (doze por cento) do piso da categoria reajustado em junho/2022.

§ 3º - Todos (as) os (as) empregados(as) terão direito a este benefício a partir de sua contratação, em qualquer modalidade e para todos os tipos de contrato de trabalho, inclusive nos contratos como temporário ou part time, bem como para os que estiverem em férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso acima de dez minutos, a não ser que compense o atraso no

próprio dia.

§ 4º - Para concessão deste benefício os (as) empregados (as) deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para não concessão no mês da ocorrência.

§ 5º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor e previstas em Convenção Coletiva.

§ 6º - O vale compras ou cesta de alimentos deverá ser entregue no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo (a) empregado (a).

§ 7º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R$ 8,00 (oito reais) por empregado (a).

§ 8º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 9º - O (a) empregado (a) afastado (a) por motivo de auxílio doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 6 (seis) meses.

§ 10º - O (a) empregado (a) afastado (a) por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 11º - Os (as) empregados (as) que forem admitidos (as) em regime de tempo parcial (part time) e até o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, receberão mensalmente um vale compras no valor de R$ 96,60 (noventa e seis reais e sessenta centavos).

§ 12º - As empresas se obrigam a doar mensalmente ao Sindicato profissional uma cesta de alimentos igual a que está sendo fornecida aos seus empregados, a fim de que este tenha a possibilidade de comparar o valor e qualidade dos produtos da mesma.

LUIZ ANTONIO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO

ELIEZER PEREIRA SOUZA
Presidente
SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP

ANEXOS
ANEXO I - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA

Anexo (PDF)